



ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira



c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Qualificação técnica operacional

d.1.1 Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO), devidamente reconhecido(s) pelo CREA (conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA) ou outro conselho competente, acompanhada de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:**

Tabela 01– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de fachada em pele de vidro, com quantidade mínima de 249,41 m² (50% da quantidade total). Referente ao item 4.12.33.	Técnica e Financeira	A (8,47% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC.
b	Execução de fachada revestida em ACM, com quantidade mínima de 411,98 m² (50% da quantidade total). Referente ao item 4.12.53.	Técnica e Financeira	A (4,37% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



c	Execução de cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas termoacústicas, com quantidade mínima de 401,51 m ² (50% da quantidade total). Referente ao item 04.09.38, 04.10.38, 04.11.38, 04.12.44, 04.09.40, 04.10.40, 04.11.40, 04.12.45 (A quantidade diz respeito à área do telhado e não ao somatório das quantidades dos itens mencionados).	Técnica e Financeira	A (4,08% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
d	Execução de piso em revestimento granítico, com quantidade mínima de 552,20 m ² (50% da quantidade total). Referente aos itens 4.12.67, 4.12.69, 4.12.71 e 4.12.72 (A quantidade diz respeito à área do piso de granito e não ao somatório das quantidades dos itens mencionados).	Técnica e Financeira	A (4,56% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
e	Execução de estrutura de concreto armado em edificações, com quantidade mínima de 94,16 m ³ . Referente aos itens/ serviços 03.01.08, 03.01.42, 04.01.01, 04.03.06, 04.03.33, 04.04.05, 04.05.05, 04.06.04, 04.06.19, 04.06.38, 04.06.52, 04.06.19, 04.10.11, 04.11.11, 04.11.12, 04.13.05, 04.14.04 (A quantidade diz respeito ao volume da estrutura de concreto e não ao somatório das quantidades dos itens mencionados).	Técnica e Financeira	A (4,57% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
f	Execução de instalações de climatização (infraestrutura e equipamentos) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 04.12.236 a 04.12.282 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (6,31% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.



g	Execução de piso intertravado, com quantidade mínima de 3918,04 m ² . Referente aos itens/serviços 03.01.10, 04.02.01, 04.08.05, 06.01.10 e 06.01.11 (A quantidade diz respeito à área do piso intertravado e não ao somatório das quantidades dos itens mencionados).	Técnica e Financeira	A (5,24% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
h	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, com subestação aérea (média tensão) e cabeamento estruturado, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 3.01.51 a 03.01.83; 04.09.95 a 04.09.112; 04.09.119 a 04.09.120, 04.10.95 a 04.10.112, 04.10.119 a 04.10.120; 04.11.95 a 04.11.112; 04.11.119 a 04.11.120; 04.12.133 a 04.12.191; 04.12.211 a 04.12.235; da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (7,99% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

d.1.1.1 Na seleção dos itens da planilha orçamentária relacionados à capacitação técnico-operacional, foram criteriosamente considerados dois aspectos fundamentais: o impacto financeiro no orçamento global e a complexidade inerente à execução da obra.

d.2. Em se tratando de consórcio de empresas:

d.2.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

d.2.1.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio homogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

d.2.1.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de **consórcio heterogêneo**, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

d.2.1.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

d.3. Qualificação técnico profissional



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



d.3.1 A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, junto ao CREA, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Civil (**Engenheiro Civil**) ou outro profissional com atribuições regularmente estabelecidas por força de ato normativo da entidade profissional competente (resolução, deliberação, etc.) ou de norma (lei, decreto, etc.) para responder pelas obras ou serviços técnicos na área de edificações, 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Elétrica (**Engenheiro Eletricista**) e 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Mecânica (**Engenheiro Mecânico**), detentor(es) de Atestado(s) ou Certidão de Capacidade Técnica, através da **Certidão de Acervo Técnico com Atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA (ou outro conselho competente), com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação.

d.3.2 Os serviços constantes no projeto básico compreendem as áreas de engenharia civil, elétrica e mecânica. Tais fatos podem ser comprovados pela composição analítica dos serviços, onde o engenheiro civil, eletricista e mecânico integram os serviços técnicos. Outro ponto é que as resoluções vigentes dos conselhos profissionais competentes que diversificam os profissionais que podem atuar em tais áreas com as suas respectivas atribuições, se faz necessário o acompanhamento dos profissionais acima para a execução do objeto da licitação.

d.2.3 Para fins de comprovação técnica serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 02 adiante**:

Tabela 02– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Execução de fachada em pele de vidro em certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item 4.12.33.	Técnica e Financeira	A (8,47% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC.
b	Execução de fachada revestida em ACM em certidão de acervo técnico com atestado. Referente ao item 4.12.53.	Técnica e Financeira	A (4,37% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC
c	Execução de cobertura em estrutura metálica e telhas metálicas termoacústicas, em certidão de acervo técnico com atestado referente aos itens 04.09.38, 04.10.38, 04.11.38, 04.12.44, 04.09.40, 04.10.40, 04.11.40, 04.12.45	Técnica e Financeira	A (4,08% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



d	Execução de piso em revestimento granítico, em certidão de acervo técnico com atestado. Referente aos itens 4.12.67, 4.12.69, 4.12.71 e 4.12.72.	Técnica e Financeira	A (4,56% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
e	Execução de estrutura de concreto armado em edificações, em certidão de acervo técnico com atestado. Referente aos itens 03.01.08, 03.01.12, 3.01.42, 04.01.01, 04.03.06, 04.03.33, 04.04.05, 04.05.05, 04.06.04, 04.06.19, 04.06.38, 04.06.52, 04.06.11, 04.10.11, 04.11.11, 04.11.12, 04.13.05, 04.14.04.	Técnica e Financeira	A (4,57% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
f	Execução de instalações de climatização (infraestrutura e equipamentos) em edificações, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 04.12.236 a 04.12.282 da Planilha Orçamentária (Engenheiro mecânico).	Técnica e Financeira	A (6,31% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
g	Execução de piso intertravado, em certidão de acervo técnico com atestado. Referente aos itens/ serviços 03.01.10, 04.02.01, 04.08.05, 06.01.10 e 06.01.11	Técnica e Financeira	A (5,24% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
h	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificações, com subestação aérea (média tensão) e cabeamento estruturado, em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 3.01.51 a 03.01.83; 04.09.95 a 04.09.112; 04.09.119 a 04.09.120, 04.10.95 a 04.10.112, 04.10.119 a 04.10.120; 04.11.95 a 04.11.112; 04.11.119 a 04.11.120; 04.12.133 a 04.12.191; 04.12.211 a 04.12.235; da Planilha Orçamentária (Engenheiro Eletricista).	Técnica e Financeira	A (7,99% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.

d.3.4 A justificativa para a exigência desta parcela reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico.

d.3.5 Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço.

d.3.6 Não serão aceitos atestados de projeto, supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

d.3.7 Só serão aceitas Certidões de Acervo Técnico – CAT's do tipo "com registro de atestado", haja vista a drev4são do ar-t. 58, § único da Resolução CONFEA nº 1.137 de 31/03/2023;

d.3.8 Entende-se, para fins deste edital, como equipe técnica: sócio, diretor ou responsável técnico.

d.5.9 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Para responsável técnico, mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada e ou Contrato de Prestação de Serviços conforme o Código Civil Brasileiro e ou Declaração de compromisso futuro da proponente, assumindo o compromisso quanto a efetivação da contratação, caso seja vencedora do certame.

d.3.9 O(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração e deverão constar obrigatoriamente:

a) na prova de registro da entidade competente; e

b) no atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela licitante.

d.3.9.1 Esta comprovação será observada para fins de contratação.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do Projeto Básico e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Obs.: As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.



ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.06062025.01/SIOPRH

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** no período de 06/06/2025 a 11/07/2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – RELAÇÃO DE ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente estudo o desenvolvimento de soluções para construção de espaço multifuncional, englobando área de lazer, convivência prática de atividades esportivas e cultural, promovendo a integração comunitária e o bem-estar dos cidadãos focando na sustentabilidade e na inclusão social no município de Horizonte/CE.



2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a implantação de um espaço público multifuncional no Município de Horizonte/CE, com áreas destinadas à recreação, convivência social, práticas esportivas e atividades culturais. A iniciativa atende à necessidade de criação de equipamentos públicos que promovam a integração comunitária, o bem-estar da população e o fortalecimento dos vínculos sociais, sobretudo em regiões carentes de infraestrutura urbana adequada para lazer e sociabilidade.

O espaço será projetado com base em princípios de sustentabilidade ambiental, acessibilidade universal e inclusão social, contemplando soluções arquitetônicas e urbanísticas que minimizem impactos ambientais e garantam a plena utilização por todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade.

A construção deste equipamento público multifuncional visa não apenas suprir a carência de espaços de lazer e cultura, mas também promover ações preventivas à violência e à exclusão social, por meio da oferta de oportunidades de esporte, cultura e convivência comunitária. Dessa forma, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e do direito ao acesso aos bens e serviços públicos.

Do ponto de vista do interesse público, a iniciativa representa um investimento estratégico na qualidade de vida da população horizontina, fomentando o desenvolvimento humano, o uso democrático dos espaços urbanos e o fortalecimento da cidadania. Além disso, responde a demandas sociais identificadas em diagnósticos comunitários e políticas públicas municipais voltadas à promoção da equidade social e do desenvolvimento sustentável.

A contratação ora proposta se justifica, portanto, pela necessidade de garantir à população um ambiente estruturado, seguro, acessível e multifuncional, que atenda aos diversos usos coletivos e promova o bem-estar social em consonância com os objetivos estratégicos do Município de Horizonte/CE.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta a previsão da contratação do objeto junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA** referente ao exercício de **2025**, com ID nº 23555196000186-0-000001/2025 e DFD de nº 479/2024.

Destaca-se que originalmente a DFD 479/2024 foi incluída no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos que teve seu desmembramento realizado através da Lei Complementar nº 21, de 30 de abril de 2025, anexo a este estudo, alterando sua nomenclatura para Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos.



Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se a necessidade de atualização da Documentação de Formalização da Demanda (DFD).

Em razão disso, encontram-se anexas, para fins de transparência e rastreabilidade do processo, tanto a DFD originalmente responsável por subsidiar a presente análise quanto a sua versão atualizada, refletindo as adequações promovidas ao longo do planejamento

PARTE B – DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para a implantação de um espaço público multifuncional no Município de Horizonte/CE, com áreas destinadas à recreação, convivência social, práticas esportivas e atividades culturais. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa para o empreendimento.

A situação ora examinada apresenta elementos que a configuram como excepcional, conforme será demonstrado nas exposições a seguir.

A presente contratação, além de materializar demanda manifesta da coletividade local, foi iniciada em 2022, em contexto de transição normativa entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021. Diante da singularidade institucional daquele período, o planejamento da iniciativa fundamentou-se nos dispositivos da legislação revogada, em especial por se tratar de uma fase de coexistência legal autorizada pelo ordenamento jurídico vigente à época.

Considerando o exposto, informa-se que, em 13 de outubro de 2022, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará proferiu decisão, formalizada por meio de decreto, versando sobre a desapropriação de imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3850, com vistas à implantação de praça pública no centro do Município de Horizonte/CE.

Em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Poder Executivo municipal promoveu a mobilização de recursos técnicos, humanos e financeiros, com o objetivo de concluir, em prazo exíguo, a fase de planejamento da contratação, viabilizar o processo licitatório e formalizar a contratação necessária à execução das obras, observadas todas as exigências legais pertinentes.

Contudo, à medida que o planejamento evoluía, foram identificadas limitações operacionais, tais como a necessidade de contratação de empresa ou profissional especializado para a elaboração de parcelas específicas do projeto executivo, bem como a questão mais sensível: a obtenção de recursos financeiros para o custeio da obra. Reconhecidos os entraves, a Administração iniciou os procedimentos voltados à superação dos obstáculos, embora tal processo, por sua complexidade, revele-se moroso e venha ocasionando atrasos indesejáveis na execução da iniciativa.



No curso das atividades voltadas à concretização da obra almejada, o Município de Horizonte/CE editou o Decreto nº 450/2023, cujo escopo consiste na regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo municipal. À época da publicação do referido ato normativo, a Administração já detinha o projeto básico de engenharia devidamente elaborado, encontrando-se na iminência da consolidação da posse definitiva do imóvel objeto de litígio, bem como empenhada na identificação de fontes de financiamento aptas a viabilizar a execução da intervenção proposta.

Em cumprimento à determinação judicial, no dia 25 de fevereiro de 2025, o Município de Horizonte/CE efetuou o depósito judicial no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), correspondente ao processo de desapropriação de imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3850, destinado à implantação de praça pública no núcleo urbano central.

Na sequência, em 17 de abril de 2025, foi aprovado pelo Governo do Estado o Mecanismo de Apoio ao Projeto (MAP) nº 2761, com vistas ao financiamento parcial do referido empreendimento.

Mais recentemente, a Administração Municipal firmou convênio com o Governo do Estado do Ceará, visando à alocação de recursos para o custeio das obras de urbanização e construção da praça pública anteriormente mencionada, consolidando esforços intergovernamentais para a materialização da iniciativa no centro do município de Horizonte/CE.

Diante da análise dos elementos apresentados, conclui-se pela inexistência de alternativas viáveis, senão a implantação de praça pública que atenda, de forma eficaz, aos critérios técnicos e de viabilidade econômica, com vistas à superação da demanda diagnosticada no presente estudo.

Desta forma passaremos a análise da única solução possível:

SOLUÇÃO – CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO MULTIFUNCIONAL COM PROJETO ARQUITETÔNICO INTEGRADO.

Esta solução propõe a elaboração de um projeto arquitetônico completo e exclusivo, concebido desde o início para atender de forma plena e definitiva às funções sociais, culturais, esportivas e recreativas previstas. Trata-se da implantação de uma nova estrutura multifuncional, planejada de forma integrada com o entorno urbano e com base em critérios de sustentabilidade, acessibilidade universal, segurança e adaptabilidade.

O projeto arquitetônico é desenvolvido de forma a garantir flexibilidade nos usos do espaço, permitindo a realização de diversas atividades simultâneas ou complementares — como eventos culturais, oficinas comunitárias, práticas esportivas, lazer e convivência social. A proposta também contempla o paisagismo, as circulações, a infraestrutura de apoio (sanitários, vestiários, depósitos, área técnica) e soluções sustentáveis.

Vantagens

- Maior adequação às demandas sociais e ambientais: O espaço é pensado sob medida para a realidade do município, considerando as necessidades da população, o clima local e o uso contínuo e diversificado.



- Flexibilidade de uso: A planta e os ambientes são planejados para abrigar múltiplas atividades, com áreas moduláveis, cobertas e abertas, que se adaptam a diferentes públicos e eventos.
- Integração com o entorno urbano: O projeto privilegia a conexão com a malha viária, a paisagem local, o acesso a transporte público e o estímulo à ocupação qualificada do espaço urbano.
- Acessibilidade e sustentabilidade garantidas desde a concepção: Todos os aspectos do projeto — desde o dimensionamento das rampas até a escolha de materiais e sistemas — são pensados para promover inclusão social e eficiência ambiental.

Desvantagens

- Investimento inicial mais elevado: Por se tratar de uma construção definitiva e personalizada, os custos de implantação são superiores aos de soluções temporárias ou de adaptação de espaços existentes.
- Maior prazo de execução: O processo envolve etapas mais complexas, como elaboração de projeto executivo, aprovação em órgãos competentes, licitação, obras e acabamento, o que demanda mais tempo até a entrega final do equipamento à população.

Esta solução foi escolhida com base nos seguintes critérios:

1. Adequação ao interesse público: A construção de um novo espaço permitirá a concepção de um ambiente planejado desde o início para cumprir múltiplas funções — recreação, esporte, cultura e convivência — de maneira integrada, acessível, segura e sustentável. Tais características são fundamentais para garantir o uso efetivo e contínuo pela comunidade.
2. Viabilidade técnica: A edificação em terreno apropriado, a partir de projeto arquitetônico elaborado conforme as necessidades locais e normas técnicas vigentes, permite maior controle da qualidade, funcionalidade e durabilidade da obra. Além disso, possibilita a incorporação de tecnologias sustentáveis e soluções de acessibilidade universal desde a fase de projeto.
3. Compatibilidade com o planejamento urbano e social do município: A solução escolhida está alinhada com diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e promoção da qualidade de vida, previstas no Plano Diretor Municipal e nas políticas públicas setoriais de esporte, cultura, assistência social e meio ambiente.

Dessa forma, com fundamento no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação da execução de obra com projeto de engenharia completo, visando à construção de um espaço público multifuncional permanente e planejado, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, aos princípios da administração pública e aos objetivos estratégicos da gestão municipal.

Considerando o contexto urbano do município de Horizonte/CE e as demandas da população, a construção de uma infraestrutura definitiva e planejada é a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência administrativa, economicidade, funcionalidade e interesse público, sendo tecnicamente viável e socialmente recomendada.



PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada ou integrada."

AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em:

www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução *indireta*, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, consequentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As quantidades de materiais e mão de obra foram levantadas tomando-se como base os padrões necessários para fins de confecção de projetos de engenharia.

É essencial destacar que as quantidades e todas as informações técnicas pertinentes estão minuciosamente descritas nas peças técnicas competentes a esta fase (memória de quantidades). As demais peças para a formação do projeto serão elencadas posteriormente, sendo elas o conjunto de projetos técnico-executivos (arquitetônico,



estrutural, hidráulico, elétrico, luminotécnico, etc.), a que foram originadas a partir de seus respectivos memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade dos projetistas encarregados.

Nesta fase do ETP, levantou-se todas as peças necessárias ao atendimento dos requisitos mencionados, cabendo, se for o caso, a complementação e demais definições quando do projeto básico, em fase posterior.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma criteriosa e estão devidamente incluídas no referido estudo. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado e assinado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, Tabela de Preços e Custos da SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará e tabela de preços da ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe). Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução da obra, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de **R\$ 13.874.668,49 (treze milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos).**

Adicionalmente, foi realizado um comparativo estimando o custo tanto pelas tabelas desoneradas quanto pelas não desoneradas. O valor do orçamento com base na tabela desonerada fixou-se em **R\$ 13.929.477,36**, enquanto, utilizando as tabelas não desoneradas, o valor ficou em **R\$ 13.874.668,49**. A diferença entre os dois valores representa uma economia de aproximadamente 0,39% ao se utilizar as tabelas não desoneradas. Conclui-se que a utilização das tabelas sem desoneração traz mais vantagem para a Administração, resultando em um custo menor para a execução do projeto.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:



Esta, contratação destina-se à execução das obras de construção da Praça, com fornecimento de mão de obra e materiais, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

- Definição do local dos serviços: Av. Presidente Castelo Branco, 380, Centro do município de Horizonte/CE
- Definição dos serviços a serem executados: Conforme o escopo da planilha orçamentária.
- A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- Sobre a definição do prazo de execução do serviço estima-se que o prazo de execução seja de 360 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades do serviço a ser executado.
- Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

Do processo de contratação

MODALIDADE	Concorrência
TIPO	Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
TIPO	Empreitada Por Preço Unitário
TIPO DE OBRA/SERVIÇO	Obra comum

Detalhamento da solução escolhida e do tipo:

O detalhamento pormenorizado da solução escolhida será descrito no projeto básico de engenharia, resultante dos estudos e nas demais etapas do presente ETP.

Quanto a escolha da modalidade:

Em conformidade com a Lei 14.133/2021: A legislação prevê a concorrência eletrônica como uma modalidade válida para contratação de obras e serviços de engenharia. O processo eletrônico facilita o acesso às informações, garantindo que todos os interessados possam acompanhar e fiscalizar a licitação. Não obstante a Concorrência pública, como modalidade de licitação permite a adoção de critérios como menor preço, melhor técnica ou técnica e preço, conforme previsto na legislação.

Quanto a escolha do critério de julgamento:

O critério do menor preço permite uma escolha objetiva e rápida, garantindo que a proposta mais vantajosa financeiramente seja selecionada.



A escolha da proposta mais barata, desde que atenda aos requisitos mínimos de qualidade, reduz os gastos públicos e otimiza o orçamento.

A adoção do critério menor preço, facilita ainda o julgamento da proposta comercial, pois o mesmo é baseado exclusivamente no preço, a análise das propostas é mais simples e direta.

Esse critério é ideal para obras e serviços que possuem especificações técnicas bem definidas e padronizadas, minimizando riscos de baixa qualidade.

Importante ressaltar ainda que o critério do menor preço é um dos critérios de julgamento previstos no art. 33 da Lei 14.133/2021.

Quanto a escolha do regime de execução:

O regime de execução escolhido, proporciona a empresas privadas especializadas a possibilidade de executar a obra com maior eficiência e qualidade, garantindo melhores resultados.

Outro benefício trazido pela escolha do regime de execução indireta é a otimização dos recursos públicos, pois a administração pública evita a necessidade de manter equipes próprias de engenharia e infraestrutura, reduzindo custos operacionais.

A execução indireta é prevista na Lei 14.133/2021, que regula as contratações públicas e permite diferentes regimes de execução e em especial no caso de Horizonte/CE, a administração pública não dispõe de profissionais capacitados e suficientes que possibilitem a execução direta.

Da opção por empreitada por preço unitário:

A empreitada por preço unitário é um regime de contratação em que a execução da obra ou serviço é realizada com base em um preço fixo por unidade de medida. Isso significa que o pagamento ao contratado ocorre conforme a quantidade de unidades efetivamente executadas e medidas durante a obra.

O pagamento ocorre conforme a execução dos serviços, garante maior controle sobre os custos e evitando pagamentos indevidos. Como os serviços são pagos por unidade executada, o contratado não assume riscos relacionados a variações nos quantitativos. Quando há dificuldades em estimar previamente os quantitativos, como em obras de infraestrutura urbana e saneamento, essa modalidade é mais indicada.

Por fim, a empreitada por preço unitário está prevista na Lei nº 14.133/21, sendo uma das formas de execução contratual permitidas.

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será executado. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto (contratações e execução).

Neste sentido, considerando que em se tratando de obras, a interrelação das etapas é extremamente necessária, sobretudo, pelo fato de que a conclusão de uma etapa, via de regra impacta no início ou no retardamento de outra, logo, a utilização do parcelamento para o mesmo objeto somente é vantajoso quando se trata de uma atividade de valor bastante significativo, que possa ser fornecida por uma empresa especializada e, de preferência, que



seja uma atividade não pertencente ao "caminho crítico" do cronograma, de modo a não impactar na entrega do objeto.

Nessa linha de raciocínio, os únicos serviços que atenderiam a esses requisitos seriam os de "fornecimento de equipamentos para mobiliários urbano", "fornecimento de equipamentos mecânicos para o sistema de ar-condicionado" e o "fornecimento e instalação de elevador", porém ainda é um risco, visto que o fornecimento ficaria a cargo de uma empresa e a infraestrutura ficaria para outra empresa. Em caso de ocorrerem problemas, a identificação do real causador seria mais demorada e isso pode prejudicar a entrega do objeto. Outro ponto é que um possível atraso no fornecimento dos equipamentos poderia também impactar na entrega do objeto. Dessa forma, há indícios favoráveis para o não parcelamento do objeto.

É importante salientar que para os serviços de "fornecimento de materiais e equipamentos" foi aplicado um BDI diferenciado, de modo a balancear o custo para a Administração, conforme orienta o Acórdão 2118/2024 - TCU - Plenário.

No que concerne a ampliação da competitividade e na concentração de mercado, esses quesitos também foram aferidos e mensurados, de modo que se entende que não há prejuízos quanto aos mesmos, posto que, a natureza do objeto exige que os serviços sejam executados no formato proposto, garantido a interligação entre os serviços do objeto, interferindo, portanto, no resultado do objeto e na eficiência da prestação dos serviços.

Além do mais, em caso de um possível parcelamento, as parcelas referentes aos "fornecimentos de materiais e equipamentos" poderiam ser "desertas" e isso iria inviabilizar a execução do contrato como um todo, pois todo projeto depende desses serviços para serem desenvolvidos.

Dessa forma, podemos concluir que a não adoção do parcelamento da obra está alinhada ao interesse público, pois garante maior celeridade, eficiência e qualidade técnica, com menor risco de paralisações e de falhas na entrega. A adoção de um contrato único assegura que a obra seja executada de forma coordenada, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Ademais, a gerência da execução caberá a uma única empresa.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

9.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

9.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do projeto básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Os documentos de habilitação, inclusive os de qualificação técnica, necessários ao certame constarão das peças técnicas a que comporão o projeto básico de engenharia e projeto básico.



10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Possível impacto ambiental: Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da produção de insumos (areia, pó de pedra, brita, pedra de mão...) e da execução da pavimentação.

Medidas mitigadoras:

A contratante deve emitir licenciamento ambiental junto ao órgão competente para a execução da obra em questão.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei Nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei Nº. 9.605/1998; e dá outras providências.

- Resolução CONAMA Nº 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.

- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.

- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).

- Observar a Resolução CONAMA Nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.

d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução Nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a este objeto, que se possa buscar uma otimização de recursos e uma melhor eficiência na integração das contratações.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A implantação de um espaço público multifuncional no Município de Horizonte/CE tem como objetivo promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de proporcionar melhorias significativas na qualidade de vida da população. A proposta contempla a concentração de diversas atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais em um único local, o que reduz custos com deslocamentos e evita a duplicidade de investimentos em infraestrutura.

O compartilhamento de instalações como banheiros, áreas comuns, iluminação e segurança contribui diretamente para a redução de despesas operacionais, além da adoção de soluções sustentáveis, como iluminação do equipamento em LED, e utilização de materiais duráveis, que ajudam a reduzir os custos de manutenção a médio e longo prazo.

No que se refere aos recursos humanos, a iniciativa busca mobilizar servidores públicos e profissionais locais, como educadores físicos, arte-educadores e instrutores culturais, valorizando o capital humano do município e promovendo a geração de emprego e renda. Além disso, a capacitação contínua desses profissionais e o engajamento de lideranças comunitárias e voluntários fortalecem a gestão participativa e o vínculo entre a população e o espaço público.

Em termos de recursos materiais, a implantação do espaço público multifuncional no Município de Horizonte/CE busca assegurar a utilização racional, eficiente e sustentável dos insumos disponíveis, priorizando a durabilidade, a funcionalidade e a adequação ao contexto local. Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a utilização de materiais de construção de baixo custo e alta resistência, preferencialmente adquiridos de fornecedores regionais, contribuindo tanto para a redução de custos logísticos quanto para o fortalecimento da economia local. Além disso, será dada preferência a materiais sustentáveis e de fácil manutenção, como pisos drenantes, estruturas metálicas galvanizadas e revestimentos de alta durabilidade, adequados ao clima da região e ao uso contínuo por parte da população.

Do ponto de vista financeiro, a iniciativa será implantada com base em um planejamento estratégico, dividido em etapas conforme a disponibilidade orçamentária, com busca ativa por parcerias, convênios com órgãos estaduais e federais, incentivos fiscais e patrocínios da iniciativa privada. A gestão será orientada pela transparência e eficiência, com acompanhamento contínuo de indicadores de desempenho e, sempre que possível, auditoria social.

Espera-se, como resultado, um aumento significativo da qualidade de vida da população de Horizonte, por meio do acesso facilitado a atividades saudáveis e culturais, do fortalecimento do sentimento de pertencimento à cidade, da valorização dos espaços públicos e da dinamização da economia local, com geração de oportunidades e fortalecimento do comércio do entorno.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Providências gerais adotadas pela Administração

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da eventual contratação decorrentes deste Procedimento.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Providências específicas da execução

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

Também será necessária a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N 3880, INCLUINDO MOBILIARIOS URBANOS, E UM CENTRO DE ARTES E CULTURA NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos.

PARTE E – RELAÇÃO DE ANEXOS

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
ANEXO II DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO
ANEXO III DO ETP - DOCUMENTOS DO PROCESSO DE DESAPROPIAÇÃO
ANEXO IV DO ETP - CONVÊNIO
ANEXO V DO ETP - ORÇAMENTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO